

LEI Nº 4.053
DE 06 DE JULHO DE 2022

(Projeto de Lei nº 66/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

***ALTERA A LEI Nº 2.301, DE 04 DE
MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE
SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 28 de junho de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.053

Art. 1º O “caput” e os incisos do artigo 4º da Lei nº 2.301, de 04 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto de 24 (vinte e quatro) membros e mais 01 (um) suplente para cada titular, de acordo com a paridade e critérios que seguem:

I – 12 (doze) representantes dos órgãos públicos municipais, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- Educação;
- Cultura;
- Esportes;
- Baixada Santista – COHAB-ST;
- Desenvolvimento Urbano;
- Segurança;
- Finanças;
- Meio Ambiente;
- Planejamento e Inovação;
- Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.
- II** – 12 (doze) representantes da sociedade civil, eleitos em Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, a ser convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, especificamente para esse fim, contemplando:
- a)** 04 (quatro) representantes de entidades e organizações que executam serviços, programas e projetos socioassistenciais no Município de Santos, registradas no CMAS;
- b)** 04 (quatro) representantes dos trabalhadores e de organizações de trabalhadores que atuam nos serviços socioassistenciais do Município de Santos, comprometidos e vinculados com a Política de Assistência Social de Santos;
- c)** 04 (quatro) representantes de usuários e de organizações de usuários, atendidos pelos serviços socioassistenciais do Município de Santos ou movimentos sociais comprometidos e vinculados com a Política de Assistência Social de Santos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá, após a promulgação desta Lei, iniciar o processo de indicação dos Conselheiros Titulares e Suplentes que passarão a compor a próxima gestão.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 06 de julho de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 06 de julho de 2022.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento – Em Substituição